



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 64 de 2025

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 64/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O USO SEGURO DA BICICLETA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 64/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a criação de campanhas educativas para o uso seguro da bicicleta no Município de Vitória da Conquista, autorizando o Poder Executivo a promover ações de conscientização e incentivo ao uso seguro da bicicleta, com foco na educação no trânsito, no uso de equipamentos de proteção individual e na divulgação dos direitos e deveres dos ciclistas previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como atuar na promoção de políticas públicas relacionadas à segurança no trânsito e à utilização adequada das vias públicas, enquadrando-se a proposição em análise no âmbito dessa atribuição constitucional e legal.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, não havendo vício de iniciativa, por se tratar de norma de caráter educativo, autorizativo e programático, sem criação de estrutura administrativa ou imposição de obrigações concretas ao Poder Executivo.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

### **3. CONCLUSÃO**

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão aprovam a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 64/2025, que dispõe sobre a criação de campanhas educativas para o uso seguro da bicicleta no Município de Vitória da Conquista.

### **É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026

Luis Carlos Dudé  
Presidente

Edivaldo Ferreira Jr  
Relator

Fernando Vasconcelos  
Membro